

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São

Paulo-SP

Nº Processo: 1000572-68.2017.8.26.0704

Registro: 2017.0000087879

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 1000572-68.2017.8.26.0704, da Comarca de São Paulo, em que é recorrente TAM LINHAS AEREAS S/A, é recorrida _____ .

ACORDAM, em 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal - Lapa, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, por V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos MM. Juízes JÚLIO CESAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO (Presidente) e ADRIANA GENIN FIORE BASSO.

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

Lucia Helena Bocchi Faibicher

RELATORA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São

Paulo-SP

Nº Processo: 1000572-68.2017.8.26.0704

Recurso nº: 1000572-68.2017.8.26.0704
Recorrente: Tam Linhas Aereas S/A
Recorrido: _____
Voto nº 965

CONSUMIDOR TRANSPORTE AÉREO
EXTRAVIO DE BAGAGEM INCONTROVERSO
DANOS MATERIAIS R\$ 4.680,42
INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS
PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA
PROPORCIONALIDADE DANOS MORAIS
CONFIGURADOS R\$ 8.000,00 VALOR
FIXADO SE MOSTRA ADEQUADO PARA
COMPENSAR O SOFRIMENTO E O
TRANSTORNO EXPERIMENTADOS PELA
AUTORA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS
PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO
IMPROVIDO.

Vistos.

Nos termos da ementa, pelo meu voto, **NEGO**
PROVIMENTO ao recurso, condenando a recorrente ao pagamento das custas,
 despesas processuais e honorários advocatícios, fixados, em 10% sobre o valor total
 da condenação.

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

Lúcia Helena Bocchi Faibicher
RELATORA